LEI nº 5.001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL N° 1.023, DE 11 DE OUTUBRO DE 1973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica alterada a redação do Art. 2° da Lei Municipal n° 1.023, de 11 de outubro de 1973, cujo qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° O Conselho Deliberativo é composto de até 11 (onze) membros efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

WALMOR MERGENER
Secretário Municipal de Governo